



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013 – PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE XAVANTINA – SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA QUESTÃO Nº 32 DA PROVA OBJETIVA, APLICADA AOS CONCORRENTES ÀS VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O recurso em face de **questão nº 32** da **prova objetiva** e do **respectivo gabarito** foi interposto por concorrente às vagas do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, contemplado no **Concurso Público nº 001/2013**, promovido pela Administração Municipal de Xavantina – SC. O recurso interposto está de acordo com as normas editalícias, especialmente aquelas do item “7” e seu subitem “7.3”, do Edital nº 001, que disciplina o referido Concurso Público e, por isso mesmo, o recurso é conhecido e julgado nos termos seguintes:

I – Relatório

O recurso contesta a **questão nº 32**, da prova objetiva aplicada aos concorrentes às vagas do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**. A questão contraditada faz parte do conjunto de questões de **Conhecimentos Específicos** e apresenta-se de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido, nos termos do subitem “3.4.8”, do ANEXO IV, do Edital nº 001.



Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

A questão atacada apresenta a seguinte estrutura e redação:

32 – Segundo a LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), a educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

II – Carga horária mínima anual de 720 (setecentas e vinte) horas, distribuída por um mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho educacional.

III – Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

IV – Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas.

V – Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Está correto o que se afirma em:

A) I, II, III e IV, apenas.

B) II, III e V, apenas.

C) I, III e V, apenas.

D) I, II e IV, apenas.

O **gabarito preliminar** publicado em 22 de julho de 2013 apresenta como **correta, para a questão nº 32, da prova aplicada aos concorrentes às vagas do cargo de Professor de Educação Infantil, a alternativa identificada pela letra "B"**.

Nas justificativas de recurso o(a) recorrente informa que:

Em relação a questão número 32, solicito a alteração do gabarito da letra **B** para a letra **C**.

Justificativa: No item II da referida questão está relatado que segundo a LDB (Lei Federal nº 9.394/96), a educação infantil será organizada com as seguintes regras comuns: **carga horária mínima anual de 720 (setecentas e vinte) horas, distribuídas por um mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho educacional.**



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

Transcreve, ainda, os incisos do art. 31, da Lei Federal nº 9.394/96, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.796, de 2013.

II – Fundamentação

A questão contraditada pretende aferir os conhecimentos relacionados à organização da Educação Infantil, nos termos determinados pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Há, no caso, mesmo diante da correção da questão, evidente equívoco no gabarito preliminar publicado, que deve ser reformado para a questão em análise, para considerar como correta a alternativa “C”.

Basta confrontar as disposições do art. 31 da Lei Federal nº 9.394/96 (consideradas as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013), com as os itens da questão nº 32, acima transcrita.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

Estão de acordo com o art. 31, da LDB apenas os itens:

I [*avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental*], **III** [*atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral*] e o item **V** [*expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança*].

III - Dispositivo

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO, ALTERANDO o Gabarito**, exclusivamente para a **questão nº 32**, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, que no Gabarito Definitivo apresentará, para referida questão, a alternativa **C**, como sendo a correta. Decisão que se adota em obediência às normas do **Edital nº 001**, que disciplina o **Concurso Público nº 001/2013, promovido pela Administração Municipal de Xavantina – SC**.

Xavantina – SC, 2 de agosto de 2013.

S & B Auditoria e Consultoria Pública Ltda.
Fernando da Silva